Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 16/03/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17/03/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa Municipal "Cidade-Esponja" no Município de Cascavel e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal "Cidade-Esponja", com o objetivo de promover a gestão inteligente e sustentável da água da chuva no município de Cascavel, através de soluções integradas baseadas na natureza, utilizando a vegetação e o solo para absorver a água da chuva, como parques, jardins de chuva, calçadas que absorvem água, trincheiras de infiltração e telhados verdes, somadas com as técnicas tradicionais de drenagem como galerias e canais.

Art. 2º O Programa "Cidade-Esponja", tem como objetivos:

I – aumentar a resiliência urbana frente a eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e secas prolongadas, reduzindo os riscos de alagamentos, inundações e sobrecarga dos sistemas de drenagens convencionais;

II – recarregar os lençóis freáticos e melhorar a disponibilidade hídrica;

III – ampliar as áreas verdes e a biodiversidade urbana, promovendo o conforto térmico e a qualidade do ar;

IV – promover a integração de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) no planejamento e na execução de obras públicas e privadas;

V – discutir com a sociedade civil organizada às suas diretrizes.

Art. 3º O Programa "Cidade-Esponja" tem como diretrizes:

I – prevenção e precaução: Como priorizar ações que evitem a impermeabilização excessiva do solo e que mitiguem os impactos da urbanização no ciclo hidrológico;

II – gestão na fonte: Como gerenciar as águas pluviais no ponto mais próximo possível de onde a precipitação ocorre, minimizando o escoamento superficial;

III – multifuncionalidade: Como projetar espaços e infraestruturas que cumpram simultaneamente funções de drenagem, lazer, paisagismo, biodiversidade e convívio social;

IV – integração urbanística: Como incorporar as técnicas de infraestrutura verde e azul no planejamento urbano, no desenho de ruas, praças, parques e loteamentos;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

V – participação social: Como incentivar a corresponsabilidade da sociedade civil, do setor privado e da população na adoção de práticas sustentáveis de manejo da água.

Art. 4º Constituem princípios do Programa "Cidade-Esponja":

I - a priorização de sistemas de drenagem naturais e dispersos sobre os sistemas convencionais concentrados;

II - a implantação progressiva de adoção de técnicas compensatórias em empreendimentos públicos e privados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 13 de março de 2026.

Hudson Moreschi
Vereador/PODE

Exposição de Motivos

A proposta fundamenta-se na imperiosa necessidade de adaptação do nosso espaço urbano aos desafios contemporâneos, notadamente aqueles relacionados à gestão hídrica e à resiliência climática.

O modelo tradicional de urbanização, caracterizado pela extensa impermeabilização do solo, tem demonstrado seus limites em Cascavel e em cidades de todo o mundo. A substituição de superfícies permeáveis por concreto e asfalto altera drasticamente o ciclo hidrológico natural, suprimindo a infiltração da água da chuva e acelerando e ampliando o escoamento superficial. Esse fenômeno resulta em picos de vazão cada vez mais intensos e rápidos nos sistemas de drenagem, culminando em alagamentos, inundações, sobrecarga da infraestrutura existente, erosão e assoreamento dos corpos d'água. Paralelamente, impede a recarga dos aquíferos, comprometendo a disponibilidade de água a longo prazo.

Em contrapartida, eventos de seca prolongada também se tornam mais críticos em um cenário onde a cidade não consegue reter a água das chuvas em seu território. Esta é uma dualidade que a abordagem convencional de drenagem – baseada apenas na captação e afastamento rápido da água – não consegue resolver.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

O conceito de "Cidade-Esponja", que inspira este projeto, oferece um paradigma inovador e sustentável. Assim como uma esponja, a cidade deve ser capaz de absorver, reter, filtrar e utilizar a água da chuva onde ela cai, liberando-a de maneira controlada e benéfica para o ambiente. Esta visão alia a engenharia à ecologia, promovendo a integração de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) ao tecido urbano.

Os objetivos fundamentais do Programa, delineados no Artigo 1º, refletem uma visão holística e multifacetada quando propõe aumentar a resiliência urbana frente a extremos climáticos, seja no excesso ou na escassez de água, com proposições que visam na sua implantação reduzir riscos de alagamentos e proteger vidas, patrimônios e a infraestrutura pública.

Com medidas que promovem a infiltração, retenção e aproveitamento da água pluvial, tratando-a como recurso e não como resíduo, busca recarregar os lençóis freáticos, assegurando segurança hídrica para as futuras gerações.

As diretrizes estabelecidas no Artigo 2º – Prevenção, Gestão na Fonte, Multifuncionalidade, Integração Urbanística e Participação Social – fornecem o roteiro estratégico para a implementação do Programa. Elas sinalizam a transição de uma gestão reativa e centralizada para uma gestão preventiva, descentralizada e participativa.

O Artigo 4º introduz um instrumento prático e fundamental: a exigência do Projeto de Manejo Sustentável das Águas Pluviais para novos empreendimentos de grande porte. Esta medida assegura que o crescimento da cidade ocorra de forma sustentável, internalizando os custos ambientais da impermeabilização e exigindo que cada lote mantenha ou melhore as condições pré-existentes de escoamento, através de telhados verdes, jardins de chuva, pavimentos permeáveis, bacias de infiltração, entre outras técnicas.

Este projeto de lei alinha-se ainda a políticas nacionais e internacionais, como o Plano Nacional de Saneamento Básico, que prioriza a drenagem urbana sustentável, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Portanto, a instituição do Programa Municipal "Cidade-Esponja" não representa uma mera opção, mas uma necessidade estratégica para o futuro de Cascavel. É um investimento em infraestrutura verde e azul que gera retorno em proteção contra desastres, em saúde pública, em qualidade de vida e em sustentabilidade ambiental e econômica.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA